



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 015/2024 PRC Nº 070/2024

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, entidade de direito público, CNPJ nº 18.554.147/0001-99, sediada na Rua Opemá, nº 610, Centro, na cidade de Piraúba (MG), neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADRIANO CARVALHAES GRAVINA**, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21, vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO**, fundamentado no artigo art. 72, artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133/20121 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 188/2023, Decreto Municipal nº 054/2024 e Decreto Municipal nº 150/2024, da referida Lei, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui objeto do presente AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA a Contratação de Instituição Financeira para gestão, com exclusividade, do processamento da folha de pagamento dos servidores, decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados.

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e II), que fazem parte integrante deste Aviso de Contratação Direta, independente de transcrição.

1.1.2. A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à aquisição do produto.

2. DO INTERESSADO

2.1. **O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, que será no dia 30/09/2024, encaminhará, exclusivamente no e-mail compras@piraubamg.gov.br até as 17 horas do dia 04/10/2024 a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até as datas e os horários estabelecidos para abertura do procedimento.**

2.2. Dúvidas e ou esclarecimentos poderão ocorrer pelo telefone (32) 3573-1575 ou através do e-mail compras@piraubamg.gov.br.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do interessado o envio da sua proposta, não cabendo ao Município de Piraúba - MG, qualquer responsabilidade por eventuais falhas no envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

2.4. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição junto com a proposta.

2.5. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.6. Ficará impedido de participar do presente processo de dispensa qualquer fornecedor que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONTRATAÇÃO DIRETA exclusivamente os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste aviso e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, anexarem suas propostas através do e-mail compras@pirauba.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

3.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação desde que atendido o contido no art.16 e seus incisos da Lei 14.133/21.

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

3.2.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário e 2.426/2020 – TCU - Plenário;

3.2.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública;

3.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.7. Que tenha funcionário, parente de funcionário ou membro da Administração da Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA, encaminhará, **exclusivamente** através do e-mail compras@pirauba.mg.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, dentro do prazo estabelecido, ou seja, da **data inicial até o horário fixado na data final**.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento da disposição nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Na apresentação da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, anexar no e-mail compras@pirauba.mg.gov.br, às seguintes declarações:

4.9.1. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

4.9.2. ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006, se for o caso.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A partir da data estabelecida neste aviso, a sessão pública será aberta para o envio da proposta juntamente com os documentos para efeito de habilitação, **que são aqueles previstos nos itens e subitens 7.4;7.5;7.6 e 7.7, bem como os anexos que são partes integrantes deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

5.2.1. O valor mínimo aceitável será de **R\$ 51.011,00 (cinquenta e um mil e onze reais).**

5.2.2. Havendo propostas **iguais, prevalecerá** aquela que for recebido e registrado **primeiro** no email.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Encerrada o prazo para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar abaixo do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.3. Estando o preço compatível e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3 e seguintes deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União [https:// www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.5.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de **2:00hs**, a contar do momento em que o Agente de Contratação der ciência ao interessado através do e-mail em que foi enviada a proposta, desde que não haja supressão do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

6.14. **O Critério de julgamento adotado será MAIOR OFERTA, conforme definido neste Aviso e seus anexos.**

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a negociação e a análise da proposta, o Agente de Contratação irá analisar a documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado.

7.2. **Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e deverão ser enviados por e-mail até o prazo limite de recebimento das propostas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

7.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

7.4.4. Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa ou dos administradores da empresa;

7.4.5. **Deverá ser apresentado DECLARAÇÃO que a Instituição Financeira está em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;**

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

7.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

7.5.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais. Se por ventura a CND municipal não disponibilizar condições para conferência via online, deverá o fornecedor apresentar a respectiva CND autenticada em Cartório ou o Agente de Contratação poderá solicitar via mensagem eletrônica junto ao Município emissor da CND, a certificação do respectivo documento.

7.5.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

7.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.6.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 10.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.1.2. Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo as informações prestadas pela empresa serem conferidas no Portal eletrônico do BACEN – Banco Central do Brasil;

7.6.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.6.1.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.7. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá, também, juntar Declaração unificada, conforme modelo constante no Anexo III, no momento do envio da proposta através do e-mail compras@pirauga.mg.gov.br

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste aviso, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

7.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do fornecedor e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento.

7.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Autarquia, cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, Nota Fiscal emitida pela prestação de serviços, dentre outros documentos.

7.2.2. O Agente de contratação se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

7.2.3. Não será aceito pela Autarquia atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

7.3. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.

7.4. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

7.5. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do e-mail compras@pirauga.mg.gov.br

7.6. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta deverá solicitar ao interessado para complementar as informações.

7.7. O fornecedor deverá anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do envio da proposta no e-mail compras@pirauga.mg.gov.br, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

7.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail compras@pirauga.mg.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

7.9.1. A convocação prevista no item anterior, será através do e-mail compras@pirauga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

7.10. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Aviso de Contratação Direta.

7.11. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail compras@pirauga.mg.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

7.13. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no caput, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via e-mail compras@pirauga.mg.gov.br, por parte do fornecedor, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

7.14. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do fornecedor, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

7.16. Os documentos remetidos pelos fornecedores na forma do caput poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

7.17. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, fornecedor ainda deverá observar o seguinte:

7.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

7.19. Se fornecedor for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

7.20. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

de Contratação convencionada o prazo como sendo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.21. Caso o fornecedor detentor da melhor oferta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

7.22. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto Aviso de Contratação Direta, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

7.23. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.24. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.25. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o fornecedor.

7.26. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Agente de Contratação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.28. Se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso de Contratação Direta.

7.29. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o teto de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no art. 110 da Lei 14.133/21.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Devido à excepcionalidade da contratação e considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de ação não orçamentária, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária.

10. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

A maior proposta apresentada para esta contratação foi de **R\$ 51.011,00 (cinquenta e um mil e onze reais)**.

10.1. O valor ofertado pelo interessado vencedor será pago em moeda corrente nacional, em **parcela única e sem qualquer desconto**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em contas indicadas pelo Município no contrato.

10.2. No pagamento realizado após o prazo estipulado no item anterior, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

10.3. A Prefeitura Municipal de Piraúba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS

11.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo neste edital.

11.1.2. Estima-se o prazo máximo da implantação, a contar da assinatura do Contrato e/ou ordem de serviço, de até 30 (trinta) dias úteis para o processamento da folha de pagamento dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

11.1.3. A Licitante deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, e suas alterações.

11.1.4. O pacote da conta salário ou conta corrente dos servidores serão regulamentados de acordo com o Banco Central, conforme as Resoluções vigentes Resolução 3.919/2010 do CMN e Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

11.1.5. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

11.1.6. Os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão ser fornecidos conforme Termo de Referência, após a assinatura do contrato.

11.1.7. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos Regulamentadores, em especial, a legislação citada no Anexo I – Termo de Referência, se caso for.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de qualquer exigência deste aviso e do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos Art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Se o fornecedor, deixar de cumprir com os requisitos documentais do aviso, apresentar indícios, documento ou declaração falsa, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

12.3.1. Deixar de apresentar documentos referentes ao item 15, ou os apresentar vencidos, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% sobre o lote/item que o fornecedor a tenha se sagrado vencedor (a).

12.3.2. Caso se trata de um fornecedor enquadrado como ME ou EPP, tal penalidade se apurará após o prazo legal de regularização;

12.3.2. Se em decorrência desta ausência de documentos o procedimento licitatório restar fracassado será aumentada a multa de 2% para 5%;

12.3.3. Se o fornecedor apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos será impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de 2 (dois) anos.

12.4. Caso o fornecedor convocado para assinar o contrato não o faça no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, ser-lhe-á aplicado:

12.4.1. Advertência caso venha a assinar o contrato ou ata de registro de preço com atraso, não ocasionando prejuízos à Administração Pública, desde não seja reincidente;

12.4.2. Multa no importe de 20% sobre o valor do contrato ou ata de registro de preço, caso não assine os mesmos, causando prejuízos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

12.4.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município sendo declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de das demais penalidades previstas.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado vencedor às seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência por escrito;

12.5.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.5.3. Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

12.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 26.3.2 e 26.3.3;

12.5.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou outro instrumento que vier a substituí-lo, calculado sobre a parte inadimplente;

12.5.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.5.7. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

12.5.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.6. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.6.1. Advertência por escrito;

12.6.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

12.6.3. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.7. A sanção de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.9. A multa será descontada da garantia do contrato, caso o tenha, e será inscrito em dívida ativa, caso o fornecedor não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

12.10. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Secretário da pasta requisitante e ratificado pelo chefe do Executivo após a oportunidade do contraditório.

12.11. O Procedimento Administrativo para apuração da não assinatura do contrato, de irregularidade no cumprimento do contrato seguirá as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

12.11.1. O fiscal do contrato que identificar a não assinatura e/ou a irregularidade no cumprimento do contrato notificará o CONTRATADO para que no prazo de 05 dias regularize o fato ou apresente defesa fundamentada o conteúdo da notificação;

12.11.2. A notificação será feita na sede da empresa, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

12.11.2. Considera-se a data de contagem do prazo a data aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

12.11.3. Caso a empresa notificada não regularize o fato, o fiscal do contrato através de nota técnica informará ao secretário da pasta que tomará as medidas cabíveis conforme o Decreto Municipal nº 054/2024.

12.11.4. Instaurado o procedimento administrativo, a empresa será intimada para que no prazo de 5 (cinco) úteis apresente defesa sobre as razões do descumprimento do contrato, Ata de Registro de Preço ou da não assinatura dos mesmos.

12.11.4.1. A intimação será feita na sede da empresa, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

12.11.4.2. Considera-se a data de início da contagem do prazo para apresentação de defesa a aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

12.12. Após o prazo definido, elaborará relatório final, contendo OBRIGATORIAMENTE:

12.12.1. Breve relato dos fatos;

12.12.2. Indicação da cláusula ou item do edital que se considerou descumprido;

12.12.3. Caso o secretário pela pasta requisitante entenda que não houve irregularidade ou descumprimento do edital, indicará os motivos finalizando o relatório.

12.12.4. Sugestão da penalidade a ser aplicada.

12.12.5. O relatório final será submetido ao Excelentíssimo senhor Prefeito PARA APRECIÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 Manter um funcionário responsável pelo setor, para acompanhar a prestação dos serviços;

13.1.2. Efetuar os pagamentos, caso o tenha, em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;

13.1.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

13.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

13.1.5. Efetuar os pagamentos, caso o tenha, devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

13.1.6. Fiscalizar a execução, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.1.7. Rejeitar o objeto que se encontre em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

13.1.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

13.1.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Prestar os serviços de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência.

14.2 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o instrumento de contrato, sem o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.

14.3 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

14.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

14.5 Prestar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

14.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação.

14.7 Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

14.8 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O procedimento será divulgado no site oficial do Município.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

15.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

15.2.3.1. Encerrado o procedimento de envio de propostas, nos termos do art. 30, caso não haja o envio de nenhuma proposta de preços que cubra a melhor proposta, o agente de contratação dará seguimento com o processo remetendo-o à Unidade Requisitante para análise e manifestação, a qual fará a remessa à autoridade superior para autorização da contratação da melhor proposta apresentada na fase de cotação de preços, após envio da documentação constante nesse.

15.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

15.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio eletrônico do Município.

15.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

ANEXO V – MODELO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Piraúba, 30 de Setembro de 2.024.

ALYSSON DA SILVA GRAVINA
Secretário Municipal de Finanças

Adriano Gravina Carvalhaes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA é a Contratação de Instituição Financeira para gestão, com exclusividade, do processamento da folha de pagamento dos servidores, decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados, conforme especificação:

- recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas-salário abertas junto à Contratada;
- **Serviços adicionais - não sujeitos à exclusividade:** processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA, sempre que possível, observada a legislação vigente e a determinação do agente público municipal, preferência na manutenção da consignação caso extrapolado o limite percentual de consignação;
- centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unit. (Oferta Mínima)	Valor Total
01	<p>Contratação de Instituição Financeira para gestão, com exclusividade, do processamento da folha de pagamento dos servidores, decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados, conforme especificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas-salário abertas junto à Contratada;• Serviços adicionais - não sujeitos à exclusividade: processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA, sempre que possível, observada a legislação vigente e a determinação do agente público municipal, preferência na manutenção da consignação caso extrapolado o limite percentual de consignação;• centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.	01	Unid	R\$ 51.011,00	R\$ 51.011,00
Valor Global					R\$ 51.011,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será a **maior oferta global**;
- Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços bancários, de forma centralizada em uma única instituição bancária oficial faz-se necessária para proporcionar agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo MUNICÍPIO, bem como para aproveitar os benefícios da economia de escala propiciadas pelo grande contingente de operações decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados e conveniados.

Para os fins do presente Termo de Referência, são considerados "agentes públicos municipais" todos os servidores ativos, incluindo efetivos e comissionados, os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas, os estagiários e bolsistas, enfim todos aqueles com os quais a Administração direta, as autarquias e fundações públicas de Piraúba/MG, mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio.

O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG mantém, atualmente, contrato para realização de serviços análogos aos ora licitados com o Banco Bradesco S/A, o qual será extinto tão logo haja viabilidade de implantação dos respectivos serviços, tendo em vista que a agência localizada nesta municipalidade irá encerrar suas atividades.

3. ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO E DOS FORNECEDORES

3.1. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA adotarão, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura e manutenção das contas-salário em nome dos agentes públicos municipais, para a operacionalização do sistema de pagamento.

3.1.2. O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à CONTRATADA, em meio digital, os dados cadastrais dos agentes públicos municipais necessários à abertura das contas-salário.

- Aplicam-se às contas-salário as normas pertinentes exaradas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- Mesmo se revogadas ou alteradas as normas que estabelecem a gratuidade tarifária para as contas-salário, deverão ser mantidos, sem cobrança de tarifas, em relação aos agentes públicos municipais, os seguintes direitos mínimos durante a vigência do contrato entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA:
- transferência automática dos recursos da conta-salário para outro banco (portabilidade do salário);
- fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

3.1.3. Caberá à CONTRATADA repassar ao MUNICÍPIO, até o 3º dia útil de cada mês, os dados cadastrais das contas-salário que forem abertas em nome dos agentes públicos municipais, assim como as mudanças de agência de pagamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

3.1.4. Juntamente com as informações constantes das contas-salário abertas, a CONTRATADA deverá informar nome, endereço e CPF dos agentes públicos municipais.

3.1.5. Recebidos os dados e providenciada a abertura das contas-salário na agência com sede ou filial nesta municipalidade, poderá a CONTRATADA, com a colaboração do MUNICÍPIO, agendar o comparecimento destes na agência onde aberta a conta-salário, para a entrega de documentos complementares, se necessário, e para proposição de abertura de contas-correntes.

3.1.6. Para as contas-correntes abertas junto à CONTRATADA pelos agentes públicos municipais, aplicam-se as normas federais vedatórias de cobrança de tarifas para a prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais.

3.1.7. Sem prejuízo do disposto no item 3.1.5, caberá à CONTRATADA ofertar aos agentes públicos municipais, em relação às suas contas-correntes, pacote diferenciado de tarifas e serviços.

3.1.8. A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de contas correntes dos agentes públicos municipais, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

3.1.9. A CONTRATADA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos agentes públicos municipais no ato da formalização da abertura das contas-correntes.

3.2. A CONTRATADA isentará o MUNICÍPIO do pagamento de qualquer tarifa bancária referente às operações e serviços que vierem a ser contratados na vigência do contrato.

4. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes públicos municipais à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira contratada.

4.2. A instituição financeira contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

4.2.1. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos agentes públicos municipais em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.

4.2.2. A CONTRATADA disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO, com relação aos valores pagos aos agentes públicos municipais.

4.2.3. O MUNICÍPIO providenciará, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária, a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos agentes públicos municipais.

4.2.4. Caberá à CONTRATADA efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos municipais com base na folha de pagamento repassada pelo MUNICÍPIO, no prazo de 01 (um) dias útil (D+1), contado do recebimento do crédito;

4.2.5. Caso a abertura das contas-salário e das contas-correntes dos beneficiários dos recursos transferidos pelo Município não se concretize até a data em que os créditos deverão ser para aqueles disponibilizados, a CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer ônus, o repasse dos créditos às suas contas-correntes já existentes, mesmo que em outras instituições bancárias, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

4.2.6. Os servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil terão o pagamento efetivado por cartão magnético ou ordem bancária, sempre de acordo com a legislação vigente.

4.2.7. Caberá à CONTRATADA disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o primeiro dia subsequente ao pagamento (D+1), os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

4.2.8. O pagamento dos agentes públicos municipais, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO.

5. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - INFRAESTRUTURA

5.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar nesta municipalidade agência com servidores para atendimento pessoal, caixas eletrônicas com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

5.2. Caberá à CONTRATADA, em 60 dias após a data de assinatura do contrato, possuir pelo menos uma agência bancária e um Posto de Atendimento Bancário (PAB), este exclusivo para os agentes públicos, no Município de Piraúba/MG.

5.2.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou locais de instalação de caixas eletrônicas.

5.2.2. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, quando individualizadas, inclusive com água, luz, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento de suas agências ou PAB's a serem instalados.

5.2.3. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela segurança de seus PAB's ou caixa eletrônicos.

5.2.4. Caberá à CONTRATADA adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os locais de atendimento da instituição financeira contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza.

5.2.5. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados por si e seus prepostos diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

5.2.6. Caberá à CONTRATADA comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

5.2.7. Caberá à CONTRATADA comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste termo de referência e no Edital.

6. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS – SERVIÇOS ACESSÓRIOS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, ao MUNICÍPIO, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do MUNICÍPIO, inclusive de segurança, capaz de executar as seguintes operações:

- Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF dos agentes públicos municipais, permitindo ao MUNICÍPIO proceder aos controles necessários;
- Rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à instituição financeira contratada;
- Emissão de espelho do comprovante de rendimentos, a ser operado pelos agentes públicos municipais, junto aos caixas de autoatendimento e internet banking, com opção de visualização dos últimos 6 comprovantes, no mínimo.

6.2. O software referido no item 6.1 será homologado pelo MUNICÍPIO antes da assinatura do contrato de prestação de serviços e sua instalação e manutenção caberão exclusivamente à CONTRATADA.

6.3. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

6.4. Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PREVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados na CONTA DE DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, constando no histórico a ser encaminhado ao MUNICÍPIO.

6.5. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência pelo MUNICÍPIO no fornecimento de dados, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

6.6. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos agentes públicos municipais e seus representantes legais, quando for o caso.

6.7 A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos agentes públicos municipais.

6.9. A CONTRATADA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Finanças na operacionalização do pagamento.

6.10. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, por escrito, a agência centralizadora.

6.10.1. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, caberá à CONTRATADA comunicar o fato ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

6.11. Caberá à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico ou outro meio eletrônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos agentes públicos municipais.

6.12. Caberá à CONTRATADA disponibilizar página na internet para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços;

6.13. Caberá à CONTRATADA executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos agentes públicos municipais.

6.14. Caberá à CONTRATADA promover, anualmente, durante a vigência do contrato, a atualização das fichas cadastrais e bancárias de todos os agentes municipais, com envio de relatório da base de dados para a ANGRAPREV e para a Secretaria Municipal de Finanças.

6.14.1. O MUNICÍPIO poderá solicitar da CONTRATADA que proceda a apuração de dados cadastrais adicionais àqueles normalmente coletados no ato da abertura de contas correntes.

6.14.2. A solicitação que trata o item 6.14.1. deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias antecedentes à entrega do relatório, nos termos do item 6.14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

6.14.3 A anualidade a que se refere o item 6.14 contar-se-á a partir do processamento inicial da abertura das contas-correntes dos agentes públicos municipais.

6.15. A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

6.16. A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

6.17. A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

6.17.1. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO.

6.18. A CONTRATADA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os agentes públicos municipais.

6.19. A CONTRATADA deverá credenciar junto ao MUNICÍPIO funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Termo de Referência e do contrato.

7. VALORES DE REFERÊNCIA

7.1. A folha de pagamento dos agentes públicos municipais, com valor aproximado (referência setembro/2024) bruto mensal de R\$ 1.652.061,20 (Um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e sessenta e um reais e vinte centavos) e líquido mensal de R\$ 1.363.040,81 (Um milhão trezentos e sessenta e três mil e quarenta e reais e oitenta e um centavos), é composta segundo a distribuição abaixo:

CARGO EM COMISSÃO			
Total Geral	Proventos	Descontos	Valor Líquido
60	R\$ 175.532,56	R\$ 28.757,83	R\$ 146.774,73
CARGO EFETIVO – VÍNCULO RGPS			
Total Geral	Proventos	Descontos	Valor Líquido
234	R\$ 733.239,53	R\$ 162.677,43	R\$ 570.562,10
CONSELHEIROS TUTELARES			
Total Geral	Proventos	Descontos	Valor Líquido
06	R\$ 5.095,24	R\$ 595,45	R\$ 4.499,79
FUNÇÃO TEMPORÁRIA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Total Geral	Proventos	Descontos	Valor Líquido
248	R\$ 651.087,86	R\$ 85.030,29	R\$ 566.057,57
INATIVOS PAGOS ATRAVÉS DE RECURSO DO TESOURO			
Total Geral	Proventos	Descontos	Valor Líquido
07	R\$ 17.250,13	R\$ 38,99	R\$ 17.211,14
MANDATO ELETIVO PREFEITO E VICE-PREFEITO			
Total Geral	Proventos	Descontos	Valor Líquido
02	R\$ 17.352,84	R\$ 4.430,67	R\$ 12.922,17
PENSIONISTA RECURSO PRÓPRIO			
Total Geral	Proventos	Descontos	Valor Líquido
07	R\$ 16.462,54	R\$ 269,18	R\$ 16.193,36
SECRETÁRIOS			
Total Geral	Proventos	Descontos	Valor Líquido
06	R\$ 36.040,50	R\$ 7.220,55	R\$ 28.819,95
Valor Total Bruto	R\$ 1.652.061,20	Valor Total Líquido	R\$ 1.363.040,81

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O valor mínimo da proposta, fixado de acordo com levantamento e estudo de dados de contratos semelhantes licitados por órgão públicos, considerando o percentual médio apurado, em função da folha bruta, deverá ser igual ou superior a **R\$ 51.011,00 (cinquenta e um mil e onze reais)**.

8.4. Será vencedor o interessado que, atendendo às condições de habilitação e de aceitabilidade da proposta, oferecer a maior proposta ao MUNICÍPIO.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor ofertado pelo interessado vencedor será pago em moeda corrente nacional, em **parcela única e sem qualquer desconto**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em contas indicadas pelo Município no contrato.

9.2. No pagamento realizado após o prazo estipulado no item anterior, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

9.3. A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o teto de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no art. 110 da Lei 14.133/21.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O descumprimento de qualquer exigência deste aviso e do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos Art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3. Se o fornecedor, deixar de cumprir com os requisitos documentais do aviso, apresentar indícios, documento ou declaração falsa, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

11.3.1. Deixe de apresentar documentos referentes ao item 15, ou os apresente vencidos, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% sobre o lote/item que o fornecedor a tenha se sagrado vencedor (a).

11.3.2. Caso se trata de um fornecedor enquadrado como ME ou EPP, tal penalidade se apurará após o prazo legal de regularização;

11.3.2. Se em decorrência desta ausência de documentos o procedimento licitatório restar fracassado será aumentada a multa de 2% para 5%;

11.3.3. Se o fornecedor apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos será impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de 2 (dois) anos.

11.4. Caso o fornecedor convocado para assinar o contrato não o faça no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, ser-lhe-á aplicado:

11.4.1. Advertência caso venha a assinar o contrato ou ata de registro de preço com atraso, não ocasionando prejuízos à Administração Pública, desde não seja reincidente;

11.4.2. Multa no importe de 20% sobre o valor do contrato ou ata de registro de preço, caso não assine os mesmos, causando prejuízos ao Município.

11.4.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município sendo declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de das demais penalidades previstas.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado vencedor às seguintes penalidades:

11.5.1. Advertência por escrito;

11.5.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, por descumprimento do prazo de entrega.

11.5.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou outro instrumento que vier a substituí-lo, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.7. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

11.5.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.6. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.6.1. Advertência por escrito;

11.6.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

11.6.3. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

11.7. A sanção de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.9. A multa será descontada da garantia do contrato, caso o tenha, e será inscrito em dívida ativa, caso o fornecedor não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

11.10. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Secretário da pasta requisitante e ratificado pelo chefe do Executivo após a oportunidade do contraditório.

11.11. O Procedimento Administrativo para apuração da não assinatura do contrato, de irregularidade no cumprimento do contrato seguirá as seguintes diretrizes:

11.11.1. O fiscal do contrato que identificar a não assinatura e/ou a irregularidade no cumprimento do contrato notificará o CONTRATADO para que no prazo de 05 dias regularize o fato ou apresente defesa fundamentada o conteúdo da notificação;

11.11.2. A notificação será feita na sede da empresa, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

11.11.2. Considera-se a data de contagem do prazo a data aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

11.11.3. Caso a empresa notificada não regularize o fato, o fiscal do contrato através de nota técnica informará ao secretário da pasta que tomará as medidas cabíveis conforme o Decreto Municipal nº 054/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

11.11.4. Instaurado o procedimento administrativo, a empresa será intimada para que no prazo de 5 (cinco) úteis apresente defesa sobre as razões do descumprimento do contrato, Ata de Registro de Preço ou da não assinatura dos mesmos.

11.11.4.1. A intimação será feita na sede da empresa, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

11.11.4.2. Considera-se a data de início da contagem do prazo para apresentação de defesa a aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

11.12. Após o prazo definido, elaborará relatório final, contendo OBRIGATORIAMENTE:

11.12.1. Breve relato dos fatos;

11.12.2. Indicação da cláusula ou item do edital que se considerou descumprido;

11.12.3. Caso o secretário pela pasta requisitante entenda que não houve irregularidade ou descumprimento do edital, indicará os motivos finalizando o relatório.

11.12.4. Sugestão da penalidade a ser aplicada.

11.12.5. O relatório final será submetido ao Excelentíssimo senhor Prefeito PARA APRECIÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

12.4.1. Fiscalização

12.4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser nomeado por ato da autoridade superior, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4.3. Gestor do Contrato

12.4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.4.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Piraúba, 30 de setembro de 2024.

Responsável pelo Termo de Referência

Alysson da Silva Gravina
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG

Dispensa nº 015/2.024.

PRC nº 070/2.024

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para gestão, com exclusividade, do processamento da folha de pagamento dos servidores, decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados, conforme especificação:

- recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas-salário abertas junto à Contratada;
- **Serviços adicionais - não sujeitos à exclusividade:** processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA, sempre que possível, observada a legislação vigente e a determinação do agente público municipal, preferência na manutenção da consignação caso extrapolado o limite percentual de consignação;
- centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unit. (Oferta Mínima)	Valor Total
01	<p>Contratação de Instituição Financeira para gestão, com exclusividade, do processamento da folha de pagamento dos servidores, decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados, conforme especificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas-salário abertas junto à Contratada;• <u>Serviços adicionais - não sujeitos à exclusividade:</u> processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA, sempre que possível, observada a legislação vigente e a determinação do agente público municipal, preferência na manutenção da consignação caso extrapolado o limite percentual de consignação;• centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.	01	Unid	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
Valor Global					R\$ XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

- A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- O critério de julgamento a ser utilizado será a **maior oferta global**;
- Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG

Dispensa nº 0015/2.024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no aviso de dispensa em epígrafe, **DECLARA:**

- a. Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021;
- b. Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c. Que se sujeita às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da dispensa;
- d. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- e. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- f. Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- g. Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, e que não mentem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- i. Que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação Decreto Municipal n. 071/2009.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais, não tendo no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais, não tendo no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____ de _____ de 2.024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXX/2024

DISPENSA ELETRÔNICA NºXXX /2024

CONTRATANTE: Município de Piraúba/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.554.147/0001-99, sediada na Rua Opemá, n.º 610, centro, na cidade de Piraúba/MG – CEP 36.170-000, e aqui representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Adriano Carvalhaes Gravina, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **CONTRATADA:** com sede na rua, Bairro, CEP inscrita no CNPJ, representada neste ato pelo Sr., portador da Carteira de Identidade, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATADA, ajustam e contratam o fornecimento de kit didático ISBN 978-65-5068-251-4, de atenção básica para atender as necessidades do trabalho de educação em saúde, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº /2024 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº /2024**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da CONTRATAÇÃO DIRETA é a Contratação de Instituição Financeira para gestão, com exclusividade, do processamento da folha de pagamento dos servidores, decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados, conforme especificação:

- recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas-salário abertas junto à Contratada;
- **Serviços adicionais - não sujeitos à exclusividade:** processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA, sempre que possível, observada a legislação vigente e a determinação do agente público municipal, preferência na manutenção da consignação caso extrapolado o limite percentual de consignação;
- centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unit. (Oferta Mínima)	Valor Total
	Contratação de Instituição Financeira para gestão, com exclusividade, do processamento da folha de pagamento dos				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

01	<p>servidores, decorrentes de suas relações obrigacionais com os agentes públicos municipais e terceiros contratados, conforme especificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas-salário abertas junto à Contratada;• Serviços adicionais - não sujeitos à exclusividade: processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA, sempre que possível, observada a legislação vigente e a determinação do agente público municipal, preferência na manutenção da consignação caso extrapolado o limite percentual de consignação;• centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.	01	Unid	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
Valor Global					R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS, LOCAL

2.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

2.1.2. Estima-se o prazo máximo da implantação, a contar da assinatura do Contrato e/ou ordem de serviço, de até 30 (trinta) dias úteis para o processamento da folha de pagamento dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

2.1.3. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, e suas alterações.

2.1.4. O pacote da conta salário ou conta corrente dos servidores serão regulamentados de acordo com o Banco Central, conforme as Resoluções vigentes Resolução 3.919/2010 do CMN e Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

2.1.5. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

2.1.6. Os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão ser fornecidos conforme Termo de Referência, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

2.1.7. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos Regulamentadores, em especial, a legislação citada no Anexo I – Termo de Referência, se caso for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, a ser transferido para a conta de titularidade do Município de Piraúba/MG, sendo os seguintes dados:

Titular:

Conta Corrente:

Agência:

Operação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Devido à excepcionalidade da contratação e considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de ação não orçamentária, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de **Dispensa nº 0015/2024**.

5.2- O início da vigência do Contrato será a partir da data de Assinatura sendo o prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período sucessivas vezes até 60 (sessenta) meses, conforme contido no art. 110, inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA– DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido:

6.1.1. O fornecimento do objeto dar-se-a através de emissão de ordem de fornecimento o qual irá conter a descrição do objeto e seu quantitativo através de documento formal emitido pelo Gestor do Contrato;

6.1.2. A fiscalização e o acompanhamento das condições da entrega do objeto e da pontualidade será feita por Servidor devidamente designado, que no presente caso é o FISCAL DO CONTRATO o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Matrícula**XXXXXX** – CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

XXXXXXXXXX, que reclamará junto aos representantes da CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis;

6.1.3. O fornecimento será conferido e quantificado pelo gestor do contrato que atestará o fornecimento do objeto contratado.

6.1.4. Na hipótese de ser constatada alguma falha, o prazo para atestar a execução dos serviços terá início a partir da regularização da falha identificada.

6.1.5. Todo o fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes neste termo de referência. O objeto entregue fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição às suas custas.

6.1.6. As falhas detectadas no curso da execução do objeto, fica sujeito a reparação ou substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

6.1.7. A entrega deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo contratante.

6.1.8. A reparação ou substituição do serviço ou fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido na notificação do (a) Gestor (a) do Contrato à empresa, sobre a recusa dos mesmos. Esgotados esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado vencedor às seguintes penalidades:

7.1.2. Advertência por escrito;

7.1.3. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.1.4. Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

7.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, por descumprimento do prazo de entrega.

7.1.6. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou outro instrumento que vier a substituí-lo, calculado sobre a parte inadimplente;

7.1.7. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou outro instrumento equivalente que vier a substituí-lo, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.1.8. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

7.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência por escrito;

7.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

7.2.4. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2.6. A sanção de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

7.2.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato, caso o tenha, e será inscrito em dívida ativa, caso o fornecedor não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

7.3.2. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Secretário da pasta requisitante e ratificado pelo chefe do Executivo após a oportunidade do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ocupante do cargo de XXXXXXXXXXXXXXXX, CPFXXXXXXXXXXXXX, Matrícula XXXXXXXXX, da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- Devido à excepcionalidade da contratação e considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de ação não orçamentária, faz-se desnecessária a informação da fonte de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

11.1.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.1.4 Atestar a execução da prestação dos serviços quando necessário para o bom andamento da execução do objeto.

11.1.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

11.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.7 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de FISCAL especialmente designado.

11.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REONSABILIDADE DO CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

12.1.1 Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da proposta;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.5. A contratada deverá fornecer os produtos de primeira qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade do fabricante e/ou fornecedor;

12.1.6. A contratada ficará responsável pelo fornecimento de toda estrutura mínima necessária para a execução do objeto;

12.1.7. Fica por conta da contratada o transporte dos materiais e funcionários para a prestação dos serviços;

12.1.8. A contratada disponibilizará todos os funcionários necessários para a execução do Objeto, em quantitativo de acordo com as suas necessidades;

12.1.9. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

12.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

12.1.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados.

12.1.12. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

12.1.13. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

12.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

12.1.15. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.

12.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

12.1.17 Atender às solicitações da Contratante a tempo e a hora, na medida em que forem apresentadas.

12.1.18. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos com justificativas plausíveis.

12.1.19. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

12.1.20. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos seus usuários.

12.1.21. Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros;

12.1.22. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.1.23. Refazer os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis, sem onerar a administração;

12.1.24. Permitir e facilitar a inspeção da prestação de serviços pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.

12.1.25. Participar à administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

12.1.26. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipais relativa à execução de serviços em locais públicos;

12.1.27. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

12.1.28. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização **somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21**, se dirigidos diretamente ao **Prefeito**, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15.3. É parte integrante do presente contrato administrativo os termos contidos no Aviso de Contratação Direta, ETP, TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

16.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guarani/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Piraúba, de de 2024.

ADRIANO CARVALHAES GRAVINA
Prefeito Municipal - Contratante

– Contratada

Gestor do Contrato:

CPF – XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato:

CPF – XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA:

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, declaro estar de acordo com o presente contrato. **Ressaltando que a análise dos termos do presente contrato restringe apenas aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários**, bem como deverá o extrato do presente instrumento contratual ser publicado, conforme legislação em vigor.

Marconi Bomtempo de Almeida

Assessor Jurídico

OAB/MG 115.550